



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 565-A, DE 2006.**

*Altera os arts. 57, 165, 166 e acrescenta o art. 165-A a Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual. Suprime do texto a extinção da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.*

## **EMENDA N.º**

No art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 565-A, de 2006, **suprime-se** a redação dada ao art. 166 da CF/1988.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de revogação dos §§1º e 2º do art. 166 da CF e consequente extinção da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Financeira - CMO representa uma profunda alteração no processo legislativo orçamentário.

Apesar da atuação da CMO, por vezes, ter se mostrado deficiente no aprofundamento da discussão alocativa durante a apreciação das matérias orçamentárias, a sua extinção e substituição pelo modelo bicameral, não necessariamente resolve os problemas relacionados à atuação legislativa.

O processo legislativo orçamentário atual tem se mostrado transparente, haja vista que suas decisões são públicas e alterações publicadas, tendo seus trabalhos assessorados por equipes técnicas de alto reconhecimento.

**\*5119DB5749\***



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, tal revogação não indica como seria a apreciação em cada Casa e a forma de conciliação para sistematização e organização necessária para o fechamento do autógrafo, o que poderia ser atribuição específica de um colegiado ou membro.

**Deputado SANDRO ALEX  
PPS/PR**

**\*5119DB5749\***

5119DB5749